



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1354/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas contratadas pelo Município de Macau/RN, a prestarem serviços com segurança e qualidade durante as construções, obras e reparos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O objetivo desta Lei, é zelar o bem público e garantir que toda e qualquer obra pública contratada pelo município de Macau/RN, seja realizada com segurança e qualidade, fazendo cumprir a Lei 8.666/93, o Código Civil, a CLT Consolidação das Leis do Trabalho e as NR – Normas Regulamentadoras.

Art. 2º. Fica estabelecido que as empresas contratadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para construção, obras e reparos, são responsáveis por eventuais danos que vierem a ser causados por má prestação dos serviços ou qualidade, sendo sua obrigação de garantir os reparos necessários.

Art. 3º. Caberá o município pelo setor responsável, notificar a empresa que realizou a construção, obras e reparos, sobre as necessidades das correções nos serviços executados pela mesma.

Parágrafo Único – Logo após a empresa ser notificada formalmente pela má prestação do serviço, os reparos deverão ser realizados de forma imediata, podendo, caso necessário, o setor competente estipular prazo para a conclusão da demanda.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias, ou suplementadas, se houver necessidade.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 20 de maio de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO